GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação do Fundo de Apoio a Cultura

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

TERMO DE AJUSTE[redacted] 008/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL CONTEMPLADO PELO EDITAL PERMANENTE CONEXÃO CULTURA DF, INSTITUÍDO PELA PORTARIA N° 147/2019 E REGULAMENTADA PELA PORTARIA[redacted] 35/2020 E SUAS ALTERAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR[redacted] 934/2017 – LEI ORGÂNICA DA CULTURA (LOC) E DO DECRETO DISTRITAL N° 38.933/2018 – DECRETO DE FOMENTO.

1. PARTES

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto no 32.598/2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o no 03.658.028/0001-09, com sede no SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - CEP [redacted] – BRASÍLIA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, representada por FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES, como SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, que neste ato delega competência a JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário, seu representante, por meio da Portaria[redacted] 334, de 14 de novembro de 2017 e o agente cultural: Coletivo Ambidestro, CNPJ[redacted]: 24.309.264/0001-90, ENDEREÇO: [redacted] Cidade: [redacted] Cep: [redacted] neste ato representado pelo/a Luan Haickel Araújo, CPF[redacted], doravante denominado AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar este TERMO DE AJUSTE DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Distrital Complementar no 934/2017, no Decreto Distrital no 38.933/2018 e na Portaria no 147/2019, conforme as cláusulas seguintes:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Ajuste é instrumento da modalidade de apoio de promoção, difusão e intercâmbio cultural, nos termos dos Artigos 20, 21 e 22 do Decreto n° 38.933/2018, celebrado com agente cultural selecionado.

2.2. O presente Termo obedece aos termos do projeto contemplado no âmbito da seleção de que trata o Edital Permanente Conexão Cultura DF, Instituído pela Portaria N° 147/2019 e Regulamentada pela Portaria[redacted] 247/2024, nos termos da Lei Complementar n° 934/2017 e do Decreto[redacted] 38.933/2018 e alterado pelo Decreto [redacted] 39.896/2019.

3. OBJETO

3.1 Este termo de ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro a ações de promoção, difusão e intercâmbio, contemplado no Edital Permanente Conexão Cultura DF, conforme processo supracitado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo de ajuste serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL - contemplado no processo seletivo de que trata o Edital Permanente Conexão Cultura DF, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, [redacted], Conta Corrente[redacted], para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria dos Programas de Trabalho 13.392.6219.9075.0110 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais- Conexão Cultural DF-Pessoa Jurídica-DF, sendo empenhado o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Nota de Empenho[redacted] 01028/2025, a serem pagos nos termos do Edital.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Enquanto não empregados na consecução do objeto do ajuste, os recursos transferidos pelo Fundo de Apoio à Cultura do DF poderão ser aplicados em caderneta de poupança do BRB e/ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 dias.

5.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do ajuste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

I) transferir os recursos o(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de ajuste;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento, com possibilidade de aplicação de sanções.

VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2 e adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento, com possibilidade de aplicação de sanções ou exigência de devolução integral de recursos, nos termos da CLÁUSULA 11.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pelo Fundo de Apoio à Cultura na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o termo de ajuste;

IV) facilitar à Comissão de Monitoramento e Controle de Resultados o controle e supervisão do termo de ajuste;

V) prestar informações à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal através relatório final, apresentado no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias contados do termino da vigência do termo de ajuste, conforme formulário padrão disponibilizado no site do FAC (www.fac.df.gov.br);

VI) apresentar relatórios parciais pelo menos a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias;

VII) recolher, à conta do FAC, **no Banco de Brasilia, Agencia nº 100, conta corrente nº 075707-0, PIX: 61.082.615/0001-07**, os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e aplicados ou não, no prazo de 90 (noventa) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;

VIII) apresentar Relatório de Execução Financeira, caso solicitado pelo Agente Público;

IX) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica ou mensagem eletrônica;

X) divulgar nos meios de comunicação, quando possível, a informação de que a ação cultural aprovada é patrocinada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura do DF em todos os produtos artísticos e culturais e peças de divulgação relativos à ação cultural, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca, excetuando-se o disposto durante o período eleitoral;

XI) anuir com cessão dos direitos parciais da obra em caso de divulgação e promoção das ações e projetos fomentos pelo FAC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

XII) realizar pagamentos mediante crédito direto na conta do(a) fornecedor(a), por meio de transferência eletrônica, TED, DOC ou depósito do cheque nominal, sendo vedado o uso de cheque ao portador;

XIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de ajuste;

XIV) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Ajuste;

XIV) é vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933/2018.

7.2 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 A análise da prestação de contas será realizada conforme o §4º do art. 51 da Lei Complementar 934/2017 e Capítulo VI do Decreto 38.933/2018, com foco na realização da atividade ou do projeto aprovado no edital.

7.4 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

I) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II) solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

7.5 - A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

I) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II) solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

III) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

7.6 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

I) devolver recursos ao erário, que deverão ser aportados diretamente à respectiva fonte originária.

II) apresentar plano de ações compensatórias a ser analisado pelo Conselho de Administração do FAC conforme Art. 59-A, do Decreto 38.933/2018, com posterior deliberação do Secretario de Estado de Cultura e Economia Criativa, após manifestações do Orgão de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico nos termos do § 7 do Art. 51 da Lei Complementar nº 934/2017, desde que não esteja caracterizada má-fé do Agente Cultural.

7.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

8. TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural, desde que após análise técnica da administração seja constatado o interesse público no caso concreto.

8.2 Nos casos de rejeição de prestação de informações, o valor pelo qual o bem do agente cultural foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

9. ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

9.2 A modificação de informação constante do item do edital denominado "objeto" ou da cláusula deste instrumento denominada "objeto" só é vedada quando a referida informação é substancial, de modo que a alteração implica o desvirtuamento da finalidade originária do ajuste celebrado e, portanto, configura indevida alteração do objeto.

9.3 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, sem necessidade de análise jurídica prévia.

10. DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 dias, e observado os seguintes procedimentos:

I) comunicação por escrito;

II) entrega de relatório de prestação de informações pelo AGENTE CULTURAL;

III) prestação de informações e esclarecimentos pelo AGENTE CULTURAL que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.

10.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 934/2017, no Decreto Distrital nº 38.933/2018 ou na Portaria nº 35/2020 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida ao agente cultural a oportunidade de defesa.

10.3 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente de acordo com o Decreto nº 38.933/2018:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a dois anos;

IV) impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V) declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto no 38.933/2018.

11.5 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata a cláusula 6.6.

11.6 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

12. COMISSÃO DE MONITORAMENTO

12.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, designa os integrantes da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento dos Projetos Culturais do Programa Conexão Cultura DF- CMAPCC, por meio de ato normativo publicado no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 1 (um) ano.

13.2 Fica vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do termo de ajuste.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do termo de ajuste será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

16. MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 Havendo notícia de irregularidades, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto Distrital no 34.031, de 13 de dezembro de 2012.

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

JOSÉ CARLOS PRESTES

Agente Cultural:

Coletivo Ambidestro

Documento assinado eletronicamente por **Luan Haickel Araújo**, **Usuário Externo**, em 06/01/2026, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR - Matr.0127521-6**, **Subsecretário(a) de Fomento e Incentivo Cultural**, em 08/01/2026, às 01:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

[redacted]

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[redacted]